

ANEXO II (a que se refere o art. 3º, IV, o art. 7º, § 3º, e o art. 13, III, da Instrução Normativa GP N. 136, de 4 de setembro de 2024)

| Rubrica | Descrição e Fundamento Legal | Percentual de Retenção | Memória de Cálculo | |
|---|---|------------------------|--|---|
| | | | Demonstração Numérica | Demonstração Detalhada |
| Férias | Corresponde ao período de férias de 30 (trinta) dias corridos, adquirido pelo empregado, após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT). Incidirá sobre o Total da Remuneração. | 9,09% | $[(1/11)*100]$ | Remuneração / 11 * 100 |
| Terço constitucional sobre férias | Corresponde ao adicional de no mínimo 1/3 da remuneração do empregado (art. 7º, XVII da CF/88; arts. 129 a 153 da CLT, observadas as disposições mais vantajosas previstas na convenção coletiva da categoria). Incidirá sobre o total da remuneração. | 3,03% | $[(1/3)*(1/11)*100]$ | Remuneração / 3 / 11 * 100 |
| 13º salário | Corresponde à gratificação natalina. (art. 7º, VIII da CF/88; Lei n. 4.090/1962; Lei n. 4.749/1965; Decreto n. 10.854/2021). Incidirá sobre o total da remuneração. | 9,09% | $[(1/11)*100]$ | Remuneração / 11 * 100 |
| Multa do FGTS no caso de rescisão sem justa causa | Corresponde ao direito do trabalhador demitido, sem justa causa, de receber o valor correspondente à multa de 40% sobre o montante dos depósitos do FGTS (§ 1º do art. 18 da Lei n. 8.036/90). Incidirá sobre o valor do FGTS depositado, que corresponde a 8% da remuneração devida e do aviso prévio, quando indenizado. Para o cálculo da multa sobre o FGTS referente à remuneração devida, a alíquota de 40% incide sobre os valores do FGTS que correspondem à aplicação da alíquota de 8% sobre a remuneração mensal, as férias, o adicional de férias e o 13º salário. Para o cálculo da multa sobre o FGTS referente ao aviso prévio indenizado, considera-se a probabilidade de 5% dos empregados, por ano, serem demitidos com aviso prévio indenizado. Assim, o percentual de 5% incide sobre o valor de 40% sobre o FGTS que corresponde à aplicação da alíquota de 8% sobre o valor do aviso prévio indenizado e de seu reflexo sobre férias, adicional de férias e 13º salário. | 4,01% | $[(1+(1/12)+(1/3)*(1/12)+(1/12))*0,08*0,40+(1+(1/12)+(1/3)*(1/12)+(1/12))*0,08*0,40*0,05]*100$ | $[(\text{Remuneração} + (\text{Férias} / 12) + (1/3 \text{ constitucional} / 12) + (13^\circ \text{ Salário} / 12))] * 8\% * 40\% + [\text{Remuneração} + (\text{Férias} / 12) + (1/3 \text{ constitucional} / 12) + (13^\circ \text{ Salário} / 12)] * 8\% * 40\% * 5\% * 100$ Obs.: 8% - alíquota de depósito do FGTS 40% - alíquota de multa sobre o FGTS 5% - percentual de probabilidade de pagamento de Aviso Prévio Indenizado |

* Remuneração = Salário-base + Adicionais

| Percentuais calculados considerando a variação do RAT ajustado de 0,5% (mínimo) até 6% (máximo) | | | | |
|---|---------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Título | Regra Geral | | Optantes do SIMPLES** | |
| | Mínimo | Máximo | Mínimo | Máximo |
| a) 13º salário | 9,09% | 9,09% | 9,09% | 9,09% |
| b) Férias | 9,09% | 9,09% | 9,09% | 9,09% |
| c) 1/3 constitucional | 3,03% | 3,03% | 3,03% | 3,03% |
| d) Subtotal (itens a + b + c) | 21,21% | 21,21% | 21,21% | 21,21% |
| e) INSS | 20,00% | 20,00% | 20,00% | 20,00% |
| f) Seguro Acidente do Trabalho (RAT x FAP)* | 0,50% | 6,00% | 0,50% | 6,00% |
| g) SESC ou SESI | 1,50% | 1,50% | 0,00% | 0,00% |
| h) SENAI ou SENAC | 1,00% | 1,00% | 0,00% | 0,00% |
| i) SEBRAE | 0,60% | 0,60% | 0,00% | 0,00% |
| j) INCRA | 0,20% | 0,20% | 0,00% | 0,00% |
| k) Salário Educação | 2,50% | 2,50% | 0,00% | 0,00% |
| l) FGTS | 8,00% | 8,00% | 8,00% | 8,00% |
| m) Total de Encargos (itens e + f + g + h + i + j + k + l)*** | 34,30% | 39,80% | 28,50% | 34,00% |
| n) Incidência dos encargos sobre subtotal (itens d * m) | 7,28% | 8,44% | 6,04% | 7,21% |
| o) Multa sobre o FGTS | 4,01% | 4,01% | 4,01% | 4,01% |
| Total a contingenciar (itens d + n + o) | 32,50% | 33,66% | 31,26% | 32,43% |

* O FAP permanecerá inalterado ao longo da execução contratual, sendo aplicado o RAT ajustado utilizado quando da apresentação da proposta, até eventual alteração do enquadramento do RAT.

** SIMPLES - fundamento legal para os encargos:

§ 5º-C do art. 18 da LC n. 123/2006

§ 3º do art. 13 da LC n. 123/2006

*** Os itens "e" a "l", totalizados no item "m", correspondem aos encargos previdenciários e trabalhistas estabelecidos pela legislação vigente, cujos percentuais incidem sobre o total da remuneração, do 13º salário, das férias e do adicional de férias.